

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/95

Súmula - Passa a determinar, em conformidade a Lei Orgânica Municipal, a forma de pagamento e reajustamento do vencimento do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 1o. - A remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, será fixado pela Câmara Municipal no último ano de legislatura e até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando-se as disposições legais.

Art. 2o. - O reajuste operar-se-a mensalmente, sendo observado o índice oficial adotado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Não representa tal reajuste, fixação de novo vencimento, mas sim correção monetária, permitida pela Medida Provisória instituidora do Plano Real.

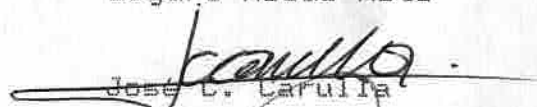
Art. 3o. - Ficam aprovados os valores constantes do Anexo I, deste Decreto Legislativo.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

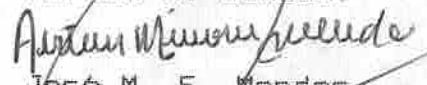
Art. 5o. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 22 de maio de 1995.

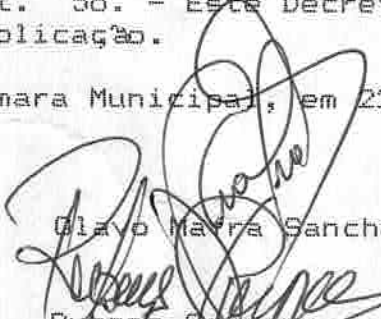

Edgard Ribas Neto


José L. Carulla

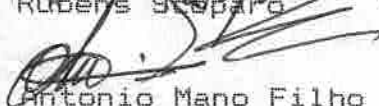
Airton M. Uchida

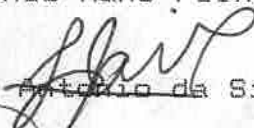

José M. F. Mendes

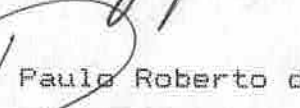

Osvald Moreira da Silva


Cláudio Maira Sanches


Rubens Scoparo


Antonio Mano Filho


Jair Antonio da Silva


Paulo Roberto dos Anjos


Sebastião Pereira da Silva

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SENHOR PREFEITO PARTINDO DE 01/93 - INDEXADOR T.R.

MÊS/ANO	VALOR RECEBIDO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA	CORRIGIDA
01/93	52.550.784,00	52.550.784,00	*	*
02/93	52.550.784,00	66.613.373,79	14.062.589,79	1.598,37
03/93	71.994.574,08	84.199.304,47	12.204.730,39	1.097,47
04/93	71.994.574,08	105.931.144,95	33.936.570,87	2.425,62
05/93	115.191.318,78	135.824.914,05	20.633.595,27	1.150,19
06/93	126.710.450,65	174.779.499,39	48.069.048,74	2.082,33
07/93	126.710.450,65	227.353.172,80	100.642.722,15	3.351,63
08/93	202.736,72	296.400,33	93.663,61	2.392,58
09/93	164.723,58	395.220,20	230.496,62	4.415,71
10/93	164.723,58	532.045,43	367.321,85	5.227,25
11/93	321.210,99	726.401,62	405.190,63	4.223,35
12/93	369.392,64	989.068,44	619.675,80	4.743,66
01/94	1.360.597,10	1.353.045,62	+7.551,48	+42,25
02/94	1.768.775,84	1.913.747,72	144.971,88	573,55
03/94	1.768.775,84	2.676.567,56	907.791,72	2.567,93
04/94	2.583.782,38	3.796.711,08	1.212.928,70	2.418,81
05/94	3.665.192,32	5.542.059,16	1.876.866,84	2.564,11
06/94	2.054,48	2.951,19	896,71	2.359,76
07/94	2.054,48	4.334,41	2.279,93	3.982,41
08/94	2.054,48	4.551,99	2.497,51	4.153,51
09/94	2.054,48	4.648,94	2.594,46	4.224,81
10/94	2.054,48	4.762,37	2.707,89	4.304,38
11/94	2.054,48	4.883,81	2.829,33	4.385,87
12/94	2.054,48	5.026,41	2.971,93	4.475,79
01/95	2.848,77	5.170,66	2.321,89	3.431,19
02/95	2.936,36	5.279,24	2.342,88	3.358,96
03/95	2.990,65	5.376,90	2.386,25	3.359,02
04/95	3.059,26	5.500,03	2.440,77	3.358,70

Total em T.R. até 04/95 - 82.226,96

T.R. do mês : 0,7519

Valor em 30/05/95 - R\$ - 61.826,45

61.826,45 - 42,25 = 61.874,20

4

PREFEITO MUNICIPAL - REMUNERAÇÃO R\$ 38.671,37
VERBA DE REPRESENTAÇÃO R\$ 23.202,83

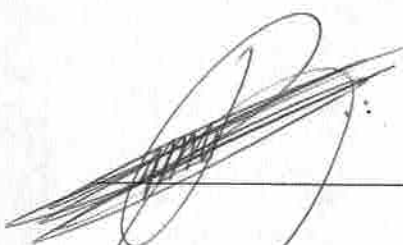
VICE-PREFEITO R\$ 11.601,42

EM 30 DE MAIO DE 1995.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.


Antonio Muniz


Rubens







Câmara Municipal de Cambará⁵

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA

Visa o Decreto Legislativo Nº 01/95, corrigir irregularidade e ilegalidade existente no Decreto Legislativo nº 03/92

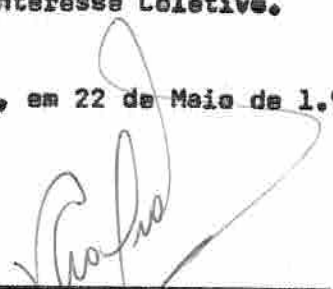
Não é possível haver inobservância aos ditames da Lei Orgânica Municipal em Sede de Administração Pública Municipal.

São os tratadistas firmes e seguros ao afirmar a hierarquia constitucional, sobre qualquer outra forma de disposição Legal.

Para Administração Pública é vedado atuar ilegalmente, sendo que atos eivados deste vício não podem permanecer eficazes, sob pena de caracterização de Imoralidade Administrativa.

Embora, a Retórica possa ser utilizada em socorro do Decreto Legislativo nº 03/92 é a mesma ilegal, sendo que não há possibilidade de abrir-se brecha a margem da Licitude, possibilitando constantes atentados aos ditames da Supremacia do interesse Coletivo.

Cambará-Pr, em 22 de Maio de 1.995.


Oleva Mafra Sanchez
Vice- Presidente



Câmara Municipal de Camborá

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/95.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR JOSÉ C. CARULLA

PARECER. VERIFICA-SE A ANUÊNCIA DE TODOS OS SENHORES VEREADORES NA PROPOSITURA DO PRESENTE DECRETO. DIANTE DISSO, OPINAMOS QUE O MESMO SEJA APRECIADO NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA O ART. 110 do R.I.

SALA DAS COMISSÕES, EM 23/MAIO/1995.

OSMAR MOREIRA DA SILVA

JOSÉ C. CARULLA

RUBENS SOUZA